



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº1695 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre: Autoriza a inserção da ACART - Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai no Sistema de Coleta Seletiva do Município de Tarabai, a celebração de Termo de Contrato, a remuneração pela prestação dos serviços de coleta, o fornecimento de infraestrutura e a criação o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, e dá outras providências.”

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir a ACART - Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai, inscrita no CNPJ sob nº 47.237.973/0001-02, no Sistema de Coleta Seletiva do Município de Tarabai, formada por pessoas físicas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, a fim de garantir-lhes a geração de trabalho e remuneração adequada pelos serviços prestados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

II - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

III - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

IV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

V - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato com a ACART - Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai, com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/1993 ou alínea "j", do inciso IV, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2022, para fins de prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em cumprimento ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Tarabai, nos autos da Ação Civil Pública nº 0004197-03.2014.8.26.0456, tramitada junto à 1ª Vara Judicial do Foro de Pirapozinho/SP.

Parágrafo único. Os materiais reaproveitáveis recolhidos pelos caminhões da coleta diferenciada de resíduos sólidos domiciliares, operada pela Prefeitura Municipal, deverão ser entregues à ACART - Associação de Catadores de Recicláveis de Tarabai para triagem, beneficiamento e comercialização.

Art. 4º. Em remuneração aos serviços prestados na forma do artigo 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Além do valor previsto no *caput*, fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar veículo para coleta seletiva em bom estado de conservação, barracão adequado para disposição dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, a promover a capacitação e treinamento dos catadores, a fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como a realizar vacinas e exames médicos periódicos dos catadores.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Coleta Seletiva do Município de Tarabai.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor da Coleta Seletiva:

I - coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva;

II - credenciar as cooperativas ou associações, bem como os catadores autônomos que integram os serviços do Sistema de Coleta Seletiva interessados em prestar os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis;

III - fiscalizar e supervisionar os serviços do Programa de Coleta Seletiva;

IV - dirimir dúvidas e gerir conflitos relacionados ao Programa de Coleta Seletiva;

V - aprovar seu regimento interno.

§ 2º O Conselho Gestor da Coleta Seletiva será composto por 08 (oito) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante do SERM;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
 - c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura;
 - d) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente;
 - e) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Assistência Social.
- II** – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante da associação esportiva, agrícola ou comunitária;
 - b) 01 (um) representante da entidade religiosa;
 - c) 01 (um) representante da indústria ou do comércio.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai/SP, em 08 de novembro de 2022.


JOSE ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal